



CONTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO LOCALIZADO NA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO DA FESTA JUNINA 2026

Pelo presente instrumento, de um lado o **IATE CLUBE DE BRASÍLIA**, associação civil de direito privado, com sede no SCEN Trecho 02, Conjunto 04, em Brasília/ DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.018.978/0001-80, neste ato representado por seu Comodoro, o senhor **LUIZ ANDRÉ ALMEIDA REIS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 172.273 SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº 087.030.511-53, doravante denominado **IATE**, e de outro a parte qualificada no **TERMO DE ADESÃO** ao presente contrato, doravante designado simplesmente **AUTORIZATÁRIA**, têm certo e ajustado a celebração deste contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a autorização de uso de espaço físico localizado no evento denominado **FESTA JUNINA 2026**, para que a **AUTORIZATÁRIA**, dos dias 10 a 13 de junho de 2026, comercialize os produtos ou explore os serviços descritos no **TERMO DE ADESÃO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR PELO ESPAÇO AUTORIZADO E DA OPERAÇÃO DE VENDA DOS PRODUTOS: Pela autorização de uso do espaço, a **AUTORIZATÁRIA** pagará ao **IATE** o valor descrito no **TERMO DE ADESÃO**, conforme critérios ali estipulados.

Parágrafo Primeiro: A venda dos produtos e serviços comercializados pela **AUTORIZATÁRIA** no evento se dará **exclusivamente** através do sistema da empresa **MÉTIS EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 43.389.982/0001-68, a qual irá prestar serviços de intermediação financeira e gestão dos valores recebidos no evento.

Parágrafo Segundo: Os clientes do evento pagarão os produtos e/ou serviços a serem comercializados pela **AUTORIZATÁRIA** **exclusivamente por meio dos equipamentos disponibilizados pela empresa MÉTIS**, sendo de responsabilidade da **AUTORIZATÁRIA** a comercialização das fichas físicas para que os clientes retirem os produtos e/ou serviços adquiridos, salientando que é de responsabilidade da **AUTORIZATÁRIA** a guarda das respectivas fichas, para fins de conferência pela mesma, caso necessário.

DS
GGPM

DS
/ /

DS
/ /

Página 1 de 19

DS
1

Rubrica
LAAR



Parágrafo Terceiro: A **AUTORIZATÁRIA**, para operação da venda das fichas físicas, a ser realizada **exclusivamente** nos equipamentos da empresa **MÉTIS** que serão disponibilizados à **AUTORIZATÁRIA**, deverá aceitar as seguintes formas de pagamento: PIX na máquina disponibilizada; cartão de crédito; e cartão de débito, estando vedado o recebimento de dinheiro em espécie ou outras formas de pagamento, **sob pena de aplicação de multa de 50% (cinquenta por cento) da arrecadação total da AUTORIZATÁRIA.**

Parágrafo Quarto: Durante todo o evento o uso das fichas será obrigatório para a aquisição de qualquer item do cardápio.

Parágrafo Quinto: Fica a **AUTORIZATÁRIA** ciente de que será responsável pela guarda e eventual indenização na hipótese de dano ao equipamento disponibilizado e de propriedade da empresa **MÉTIS**, durante todo o período em que o equipamento estiver em sua posse, conforme Termo de Responsabilidade a ser oportunamente firmado com a empresa **MÉTIS**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CARDÁPIO: A **AUTORIZATÁRIA** se obriga a enviar ao **IATE**, **até o dia 20 de maio de 2026**, para o e-mail eventos.iate@iatebsb.com.br, lista/cardápio/menu com os produtos ou serviços a serem comercializados no evento, inclusive com seus preços, **para análise e aprovação pelo IATE.**

Parágrafo Primeiro: Após aprovação dos itens e preços do cardápio, é responsabilidade exclusiva da **AUTORIZATÁRIA** a confecção, impressão e plastificação dos cardápios, contendo a relação de produtos/serviços a serem comercializados pela **AUTORIZATÁRIA**, constando os respectivos valores unitários dos produtos/serviços. Os cardápios deverão possuir tamanho mínimo A4 e máximo A3, devendo ser instalados em local visível.

Parágrafo Segundo: Não é permitida a comercialização de produtos ou exploração de serviços distintos daqueles analisados e aprovados pelo **IATE**, bem como é expressamente proibida qualquer alteração nos valores sem autorização prévia da Coordenação Geral do evento e da Diretoria Financeira do Iate Clube de Brasília, sob pena de aplicação de multa.

Parágrafo Terceiro: Toda e qualquer modificação de preços, inclusive “promoções” eventualmente criadas pela **AUTORIZATÁRIA** durante a realização do evento deverá ser previamente informada à Coordenação do Evento para que seja registrada no sistema de vendas oficial do evento, antes do início da divulgação e comercialização.

DS
GGPM

DS
/ /

DS
/ /

DS
/ /

Rubrica
LAAR



Parágrafo Quarto: Na hipótese de descumprimento dos prazos assumidos no presente contrato, o **IATE** poderá aplicar à **AUTORIZATÁRIA** multa de R\$ 100,00 (cem reais), por cada caso de descumprimento, em especial:

- I-** Por cada item encaminhado fora do prazo estipulado na presente cláusula;
- II-** Por cada item que for solicitado alteração após o prazo estipulado;
- III-** Por cada dia de atraso no envio do cardápio, conforme prazo estipulado;
- IV-** Por cada dia de atraso no pagamento do espaço autorizado; e
- V-** Por cada dia de atraso no envio do comprovante de pagamento do espaço autorizado.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA: O presente contrato possui vigência a contar da data de sua assinatura, até a conclusão das obrigações assumidas pelas partes por meio do presente instrumento e do **TERMO DE ADESÃO**.

CLÁUSULA QUINTA – DA DECORAÇÃO INTERNA E EXTERNA DO ESPAÇO AUTORIZADO: A **AUTORIZATÁRIA** deverá providenciar a decoração interna do espaço autorizado, seguindo fielmente a orientação do **IATE**.

Parágrafo Primeiro: A ornamentação interna do espaço autorizado deverá ser finalizada até às **15h do dia 10/06/2026**, sob pena de aplicação de multa no percentual de 20% (vinte por cento) do valor total descrito no *caput* da cláusula terceira do **TERMO DE ADESÃO**.

Parágrafo Segundo: A decoração externa do espaço autorizado é de responsabilidade única e exclusiva do **IATE**, sendo vedada a instalação de qualquer objeto decorativo da **AUTORIZATÁRIA**, sob pena de aplicação de multa no percentual de 40% (quarenta por cento) do valor total descrito no *caput* da cláusula terceira do **TERMO DE ADESÃO**.

CLÁUSULA SEXTA – DO INÍCIO E TÉRMINO DAS ATIVIDADES: Nos dias de realização do evento, a **AUTORIZATÁRIA** deverá estar presente no recinto, de modo que, até no máximo 18h, seu ponto de atendimento esteja organizado e sua equipe de trabalho posicionada para o início das atividades, as quais não poderão ser encerradas antes das 2h (duas horas da manhã) e sem autorização da coordenação do evento.

Parágrafo Único: A **AUTORIZATÁRIA** deverá retirar seus pertences do espaço autorizado após o encerramento de cada noite de festa, pois o **IATE** não se responsabilizará, em hipótese alguma, pela guarda e conservação dos mesmos.

DS
GGPM

DS

DS

DS
1

Rubrica
LAAR



CLÁUSULA SÉTIMA – DOS EQUIPAMENTOS, DA EQUIPE DE TRABALHO E DA CONSERVAÇÃO DO ESPAÇO AUTORIZADO: É responsabilidade exclusiva da **AUTORIZATÁRIA** providenciar os equipamentos necessários à comercialização de produtos ou prestação de serviços, dimensionar adequadamente a mão de obra necessária, bem como contratar equipe de trabalho suficiente ao pleno e perfeito atendimento do público do evento, de forma que o atendimento deve ser realizado sem interrupções, com a maior brevidade possível, e de forma eficiente, sendo que a equipe de trabalho deverá estar devidamente uniformizada e treinada para o perfeito atendimento aos participantes do evento.

Parágrafo Primeiro: A limpeza e conservação do espaço autorizado, bem como as adjacências do espaço, é responsabilidade da **AUTORIZATÁRIA**, a qual deverá manter as instalações do local rigorosamente limpas, obedecendo todos os padrões de higiene e normas de saúde pública.

Parágrafo Segundo: O **IATE** não se responsabiliza por eventuais acidentes ou lesões sofridas pelos prepostos ou empregados da **AUTORIZATÁRIA**, nem por danos, furtos ou prejuízos causados aos equipamentos e materiais de propriedade desta, bem como não se responsabiliza por falhas de fornecimento ou defeitos na rede elétrica, mesmo em decorrência de caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA OITAVA – DAS BEBIDAS: As cervejas, refrigerantes, águas e sucos serão repassadas ou comercializadas pelo **IATE** à **AUTORIZATÁRIA**, sendo que, durante a realização do evento a **AUTORIZATÁRIA** poderá adquirir ou solicitar em consignação novo quantitativo das bebidas que se refere a presente cláusula.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de repasse de bebidas, será adotado o regime estimatório (consignação), com exclusividade para o evento, pelo preço constante na tabela previamente aprovada pela coordenação da festa junina, não podendo a **AUTORIZATÁRIA**, **em nenhuma hipótese, comercializar cervejas, refrigerantes, águas e sucos que não os fornecidos pelo IATE.**

Parágrafo Segundo: A **AUTORIZATÁRIA** poderá adquirir do **IATE** as bebidas a serem comercializadas, pelo preço constante na tabela previamente aprovada pela coordenação da festa junina, não podendo a **AUTORIZATÁRIA**, **em nenhuma hipótese, comercializar as cervejas, refrigerantes, águas e sucos que não os fornecidas pelo IATE**, bem como fica estipulado que a **AUTORIZATÁRIA** não poderá devolver ao **IATE** as bebidas adquiridas.

GGPM

Página 4 de 19

1

LAAR



Parágrafo Terceiro: Na hipótese de verificação de que a **AUTORIZATÁRIA** descumpriu a obrigação prevista nesta cláusula, haverá aplicação de multa no percentual de 40% (quarenta por cento) do valor total descrito no *caput* da cláusula terceira do **TERMO DE ADESÃO**, e, na hipótese de reincidência, será rescindido o presente contrato, sem direito à devolução do valor pago pela **AUTORIZATÁRIA** a título de utilização do espaço autorizado ou taxa de instalação de pontos de energia, **sendo o espaço utilizado interditado imediatamente** e ficando a **AUTORIZATÁRIA** impedida de participar da **FESTA JUNINA DO IATE** por período de até 2 (dois) anos, a critério da autoridade competente do **IATE**.

CLÁUSULA NONA – DA SEGURANÇA ALIMENTAR, DOS SERVIÇOS PRESTADOS E DA PREVENÇÃO DE ACIDENTES: A **AUTORIZATÁRIA** se obriga, por força desse contrato, a adotar todas as medidas necessárias para a preservação da saúde dos consumidores, segurança dos alimentos produzidos e segurança do trabalho de seus funcionários, tais como a adoção do uso de sapatos fechados, luvas, aventais, touca e uniformes limpos e padronizado, e, ainda, **observar as determinações e normas estabelecidas pela RDC 656, de 24/03/2022, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária**, bem como as normas estipuladas pelos demais órgãos de controle governamental, além daquelas estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, estando sujeito a vistorias periódicas por parte do **IATE** ou do Poder Público, sem aviso prévio, e se comprometendo, por meio do presente instrumento, a corrigir **imediatamente** eventuais falhas, caso seja aplicável.

Parágrafo Primeiro: Caso seja constatado que a equipe de trabalho da **AUTORIZATÁRIA** não está utilizando os equipamentos de proteção individual, os utensílios, e os uniformes completos, necessários para o manuseio de alimentos ou à prestação de serviços, poderá ser aplicada multa no percentual de 30% (trinta por cento) do valor total descrito no *caput* da cláusula terceira do **TERMO DE ADESÃO**.

Parágrafo Segundo: A **AUTORIZATÁRIA** deverá cumprir integralmente as normas estabelecidas pela ANVISA, devendo providenciar e manter em funcionamento os seguintes itens: porta-papel toalha, dispenser de sabão líquido neutro e dispenser de álcool em gel. Deverá, ainda, seguir a previsão de procedimentos a serem executados nos postos de atendimento do local do evento, observando o *layout* a ser disponibilizado pelo **IATE**, o qual contém a marcação obrigatória do lavatório/pia com dispenser de sabonete, suporte para papel toalha, e lixeira com tampa e pedal para resíduos comuns e resíduos infectantes.

DS
GGPM

DS
/ /

DS
/ /

DS
/ /

Rubrica
LAAR



Parágrafo Terceiro: A higienização das mãos da equipe de trabalho da **AUTORIZATÁRIA** deve obedecer às seguintes instruções: molhar as mãos e antebraços com água; esfregá-las com sabonete líquido, neutro, inodoro e com ação antisséptica. Massagear bem as mãos, antebraços, entre os dedos e unhas, por, no mínimo, três minutos; enxaguar as mãos e antebraços e secá-los com papel toalha descartável não reciclado ou outro procedimento não contaminante, descartando-se o papel em coletor acionado sem contato manual.

Parágrafo Quarto: Todos os pontos de manipulação de alimentos e bebidas da **AUTORIZATÁRIA** devem ser dotados de ponto de água para abastecimento da unidade, com pias e lavatórios em quantidade necessária aos processos de trabalho adotados no local.

Parágrafo Quinto: Todos os pontos de manipulação, exposição ao consumo e venda de alimentos da **AUTORIZATÁRIA** devem dispor de lixeiras dotadas de saco plástico e tampa, para acondicionamento dos resíduos.

Parágrafo Sexto: Será permitida a permanência de no máximo 03 (três) botijões, modelo GLP-P13, no espaço autorizado, sendo que a **AUTORIZATÁRIA** deverá adquirir reguladores de pressão para os botijões de gás que estiverem sendo utilizados, bem como mangueira de gás revestida em aço, sob pena de aplicação de multa no percentual de 40% (quarenta por cento) do valor total descrito no *caput* da cláusula terceira do **TERMO DE ADESÃO**.

Parágrafo Sétimo: O **IATE** fará inspeção dos botijões de gás e mangueiras antes do início do evento e, em caso de descumprimento das exigências previstas no parágrafo anterior, além da possibilidade de aplicação de multa, o **IATE** providenciará a imediata retirada do botijão de gás, sem prejuízo de outras medidas administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VENDA DE BEBIDAS ALCOOLICAS: É terminantemente proibida a venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 (dezoito) anos, sob pena, de rescisão contratual, imediata interdição do espaço autorizado, e aplicação de multa contratual, no percentual de 40% (quarenta por cento), calculados sobre valor total descrito no *caput* da cláusula terceira do **TERMO DE ADESÃO**, sem prejuízo do impedimento de participar da **FESTA JUNINA DO IATE** por período de até 2 (dois) anos, a critério da autoridade competente do **IATE**.

DS
GGPM

DS
/ /

DS
/ /

DS
/

Rubrica
LAAR



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS BEBIDAS CONSIGNADAS: Fica estabelecido que, **entre os dias 15 a 19 de junho de 2026**, a **AUTORIZATÁRIA** prestará contas ao **IATE** em relação às bebidas consignadas, estando a **AUTORIZATÁRIA** obrigada a demonstrar a quantidade de bebidas vendidas no evento e os possíveis excedentes que, ocorrendo, deverão ser restituídos ao **IATE** em perfeito estado de conservação e desde que não tenham sido abertos, violados ou refrigerados.

Parágrafo Primeiro: Havendo o descumprimento do prazo aludido no *caput* da presente cláusula, será imposta à **AUTORIZATÁRIA** multa contratual no percentual de 40% (quarenta por cento), calculado sobre valor total descrito no *caput* da cláusula terceira do **TERMO DE ADESÃO**, sem prejuízo do impedimento de participar da **FESTA JUNINA DO IATE** por período de até 2 (dois) anos, a critério da autoridade competente do **IATE**.

Parágrafo Segundo: As bebidas consignadas e eventualmente restituídas ao **IATE**, em razão de sua não comercialização, que não estiverem em perfeito estado de conservação serão cobradas da **AUTORIZATÁRIA**, podendo o respectivo valor ser abatido da caução retida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AUSÊNCIA DE RELAÇÃO EMPREGATÍCIA: O presente contrato não caracteriza nenhuma relação empregatícia entre o **IATE** e a **AUTORIZATÁRIA**, seus prepostos e empregados, da mesma forma que não existe subordinação, salário ou dependência entre as partes.

Parágrafo Único: É de exclusiva responsabilidade da **AUTORIZATÁRIA** responder e assumir toda e qualquer responsabilidade sobre eventuais reclamações trabalhistas ajuizadas por quaisquer dos seus empregados e desde já isenta o **IATE** de qualquer responsabilidade subsidiária ou solidária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CAUÇÃO: A **AUTORIZATÁRIA** que optar pela bebida em regime estimatório (consignação) **autoriza desde já, por meio deste instrumento**, o bloqueio da quantia de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)** no sistema de vendas utilizado no evento e descrito no **TERMO DE ADESÃO**, a título de caução em razão do fornecimento consignado das bebidas descritas à cláusula oitava.

Parágrafo Único: A quantia a título de caução mencionada no *caput* desta cláusula será impreterivelmente desbloqueada e restituída à **AUTORIZATÁRIA** até o dia **3 de julho de 2026**, desde que haja a prestação de contas descrita na cláusula décima primeira e não existam pendências financeiras da **AUTORIZATÁRIA** junto ao **IATE** ou de devolução de bebidas.

DS
GGPM

DS
/ /

DS
/ /

DS
/

Rubrica
LAAR



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS TRIBUTOS: A **AUTORIZATÁRIA** possui responsabilidade exclusiva pela inscrição e pagamento de todos os impostos, taxas e/ou contribuições devidas em razão da sua atividade econômica, não cabendo ao **IATE** qualquer responsabilidade subsidiária ou solidária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA TRANSFERÊNCIA OU SUBLOCAÇÃO: É vedado à **AUTORIZATÁRIA** transferir, sublocar e/ou ceder, a qualquer título, no todo ou em parte, os direitos decorrentes deste contrato, sob pena de rescisão e aplicação de multa contratual no percentual de 40% (quarenta por cento), calculado sobre valor total descrito no *caput* da cláusula terceira do **TERMO DE ADESÃO**, sem prejuízo do impedimento de participar da **FESTA JUNINA DO IATE** por período de até 2 (dois) anos, a critério da autoridade competente do **IATE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS: O **IATE** não se responsabilizará nem interferirá em débitos contraídos pelos participantes do evento, por seus empregados e integrantes do quadro social junto à **AUTORIZATÁRIA**, sendo o controle de comercialização dos produtos e exploração dos serviços de única responsabilidade da **AUTORIZATÁRIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO DIREITO DE REGRESSO: O **IATE** terá o direito de usar de Ação Regressiva quanto a eventuais condenações administrativas, cíveis, trabalhistas, criminais ou de qualquer natureza, que lhe sejam impostas por culpa da **AUTORIZATÁRIA** em consequência do presente contrato, ficando a **AUTORIZATÁRIA** obrigado a ressarcir o **IATE** por qualquer prejuízo advindado contrato.

Parágrafo Único: Na hipótese de o **IATE** ser acionado judicialmente para indenização resultante de qualquer fato havido em razão da comercialização dos produtos e/ou prestação dos serviços objetos deste instrumento, a **AUTORIZATÁRIA** se obriga, por força deste contrato, a indenizar o **IATE**, em ação regressiva, todo prejuízo que o mesmo venha a sofrer, incluindo custas judiciais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS EQUIPAMENTOS: É de inteira e exclusiva responsabilidade da **AUTORIZATÁRIA** a disponibilização de todos os equipamentos e materiais necessários à realização de sua atividade econômica, tais como: freezer, cooler, mesas de apoio, caixas térmicas, fogão, fritadeiras, dentre outros, os quais deverão estar em perfeitas condições de uso e aptos a garantir a segurança dos usuários.

DS
GGPM

DS
/ /

DS
/ /

DS
/ /

Rubrica
LAAR



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PENALIDADES: O descumprimento de qualquer obrigação, com exceção daquelas em que há estipulação prévia de multa contratual, implicará na aplicação de **multa no percentual de 30% (trinta por cento)**, calculado sobre valor total descrito no *caput* da cláusula terceira do **TERMO DE ADESÃO**.

Parágrafo Primeiro: Todas as penalidades previstas no presente contrato poderão ser aplicadas separadamente ou em conjunto, a critério do **IATE**, a depender da gravidade do fato motivador da penalidade, facultada a defesa prévia da **AUTORIZATÁRIA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de aplicação da penalidade.

Parágrafo Segundo: Em caso de desistência da **AUTORIZATÁRIA** na utilização do espaço, este deverá comunicar, por escrito, ao **IATE**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do início do evento, sob pena de retenção da integralidade do valor descrito no *caput* da cláusula terceira do **TERMO DE ADESÃO**, em razão da impossibilidade de substituição da **AUTORIZATÁRIA** em prazo inferior a 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO CREDENCIAMENTO: A **AUTORIZATÁRIA**, seus empregados, prestadores de serviços e prepostos, somente terão acesso ao Clube, para a área do evento, após credenciamento e mediante apresentação da **PULSEIRA DE IDENTIFICAÇÃO** fornecida pela Coordenação do evento, não sendo permitido o acesso e utilização de nenhuma dependência do **IATE** distinta daquele autorizada por meio deste instrumento, sob pena de aplicação de multa contratual no percentual de 10% (dez por cento), calculado sobre valor total descrito no *caput* da cláusula terceira do **TERMO DE ADESÃO**.

Parágrafo Primeiro: Para o credenciamento e entrega das indispensáveis pulseiras de acesso, a **AUTORIZATÁRIA** deverá enviar ao **IATE**, impreterivelmente **até o dia 1º de junho de 2026**, para o e-mail eventos.iate@iatebsb.com.br, relação com o nome completo, função a ser exercida e cópia da cédula de identidade de toda a sua equipe de trabalho.

Parágrafo Segundo: A listagem descrita no parágrafo anterior é restrita à equipe de trabalho da **AUTORIZATÁRIA**, ficando expressamente vedada a inclusão de familiares, amigos, conhecidos e menores de 18 (dezoito) anos, sob pena de aplicação de multa contratual no percentual de 30% (trinta por cento), calculado sobre valor total descrito no *caput* da cláusula terceira do **TERMO DE ADESÃO**.

DS
GGPM

DS
/ /

DS
[Assinatura]

DS
[Assinatura]

Rubrica
LAAR



Parágrafo Terceiro: A pulseira de identificação é de uso pessoal e intransferível, devendo ser usada em local visível durante a permanência nas dependências do **IATE**, sob pena de aplicação de multa contratual no percentual de 10% (dez por cento), calculado sobre valor total descrito no *caput* da cláusula terceira do **TERMO DE ADESÃO**.

Parágrafo Quarto: Em caso de perda ou extravio da pulseira de identificação será cobrado da **AUTORIZATÁRIA** o valor de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)** pela emissão de nova pulseira, e a solicitação de disponibilização de nova pulseira deverá ser requerida com antecedência mínima de 3 (três) horas do horário de início do evento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO ACESSO DE MENORES DE IDADE: É terminantemente proibido o acesso de menores de idade para acompanhamento da montagem e desmontagem do local autorizado, bem como durante os dias de realização do evento, sob pena de aplicação de multa contratual no percentual de 20% (vinte por cento), calculado sobre valor total descrito no *caput* da cláusula terceira do **TERMO DE ADESÃO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO DESCARTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS: A **AUTORIZATÁRIA** deverá separar, manusear e acondicionar os resíduos sólidos produzidos na Churrasqueira utilizada em local adequado e conforme orientações do Departamento de Operações e Logísticas do **IATE**, abaixo descritas:

RECICLÁVEIS (Lixeira e saco plástico na cor azul) – Copos descartáveis, canudos, papelão, embalagens longa vida, latas de alumínio, pratos descartáveis, isopor, talheres descartáveis, jornais, revistas e panfletos.

INDIFERENCIADOS (Lixeira e saco plástico na cor cinza) – Papel higiênico, papel toalha, absorventes, fraldas descartáveis, máscaras descartáveis, filmes plásticos, guardanapos, embalagens contaminadas, luvas, buchas e esponjas de aço, pano de chão, palitos, algodão, papel alumínio, lixas de unha, cápsulas de café expresso, bitucas de cigarros, dentre outros de mesma natureza.

ORGÂNICOS (Lixeira e saco plástico na cor preta) – Restos de comida, resíduos de poda, papel toalha engordurado, cascas de ovos, cascas de frutas, coco verde, palitos de picolé (madeira), palitos de dente, palitos de fósforo, palitos de espetinho, borra de café, restos de alimentos em geral, dentre outros de mesma natureza.

VIDROS (Lixeira verde sem saco plástico)

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE: As partes concordam que os dados e informações confidenciais serão tratadas em conformidade com as previsões constantes no Termo de Confidencialidade, **ANEXO III** deste contrato.

DS
GGPM

DS
/ /

DS
/ /

Página 10 de 19

DS
/ /

Rubrica
LAAR



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO ARMAZENAMENTO DE DADOS: As partes concordam que o **IATE** armazenará cópias físicas ou digitais dos documentos que porventura contenham dados sensíveis, como fotos, dos representantes legais da sociedade empresária ou organização necessários ao instrumento contratual e equipe de trabalho da **AUTORIZATÁRIA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – VEICULAÇÃO DE IMAGENS: O **IATE** poderá utilizar imagens geradas em função da realização do evento, em todos os veículos de comunicação do Clube e também externos, tais como:

- a) Boletim Semanal;
- b) Revista Mensal;
- c) Redes Sociais;
- d) Folders, Filipetas; e
- e) Televisão e outros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Além das obrigações descritas nas cláusulas anteriores, as partes deverão observar as disposições previstas a seguir:

Parágrafo Primeiro: Todas as comunicações da **AUTORIZATÁRIA** com o **IATE** deverão ser realizadas, preferencialmente, por correio eletrônico, por meio do e-mail eventos.iate@iatebsb.com.br.

Parágrafo Segundo: Este contrato poderá ser alterado sempre que tal alteração decorra exclusivamente da necessidade de atender às exigências legais ou regulamentares, desde que por meio de termo aditivo, do qual conste a concordância expressa de ambas as partes.

Parágrafo Terceiro: A inércia de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer das obrigações assumidas neste contrato não implicará novação ou renúncia de direito, tratando-se de ato de mera tolerância.

Parágrafo Quarto: As partes reconhecem, desde já, que este Instrumento constitui título executivo extrajudicial para os fins do art. 784 do Código de Processo Civil Brasileiro.

Parágrafo Quinto: Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

DS
GGPM

DS
/ /

DS
[Assinatura]

DS
[Assinatura]

Rubrica
LAAR



Parágrafo Sexto: A **AUTORIZATÁRIA** deverá cumprir com todas as obrigações estabelecidas neste contrato e no **TERMO DE ADESÃO** a ele, especialmente no que diz respeito à qualidade, atendimento e preços praticados.

Parágrafo Sétimo: A **AUTORIZATÁRIA** se responsabiliza por quaisquer danos a terceiros verificados em decorrência da realização do objeto deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO GESTOR DO CONTRATO: O responsável pela **DIRETORIA SOCIAL**, designado pelo Comodoro, conforme previsto no Inciso XIV do Artigo 91 do Estatuto do Clube e no inciso X do Artigo 4º da Resolução Normativa nº 001/2012 será responsável pelas obrigações descritas no **ANEXO I** deste instrumento.

Parágrafo Primeiro: O gestor do contrato, designado pelo Comodoro, terá a incumbência de designar fiscal técnico, que será responsável pelas obrigações descritas no **ANEXO II** deste instrumento.

Parágrafo Segundo: As obrigações descritas no **ANEXO I e II**, não excluem nem reduzem a responsabilidade da **AUTORIZATÁRIA**, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas ou de qualidade inferior e na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do **IATE** ou de seus prepostos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA ASSINATURA DO CONTRATO: As partes concordam com a assinatura do presente contrato por meio digital, manuscrito e/ou mista, sendo, preferencialmente, por meio digital, através de plataforma de assinatura eletrônica, com certificado de autenticidade das assinaturas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA EXCLUSIVIDADE DE EXPOSIÇÃO DE MARCA E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS: A **AUTORIZATÁRIA** declara possuir expresso conhecimento de que apenas os refrigerantes, cervejas e águas que compõem o portfólio de produtos da BRASAL podem ser comercializados no espaço autorizado, bem como declara possuir expresso conhecimento de que é proibida a exposição da marca de bebidas que não sejam do portfólio da BRASAL, com exceção de produtos artesanais e aqueles prévia e expressamente autorizados pelo IATE.

Parágrafo Único: Na hipótese de se verificar que a previsão contida no *caput* da presente cláusula foi descumprida pela **AUTORIZATÁRIA**, o **IATE** poderá aplicar multa, no percentual de 30% do valor total descrito na cláusula terceira do **TERMO DE ADESÃO**.

^{DS}
GGPM

^{DS}
/ /

^{DS}
/ /

Página 12 de 19

^{DS}
/ /

^{Rubrica}
LAAR



CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO FORO: Fica eleito o Foro de Brasília/DF, para dirimir todo e qualquer conflito de interesses resultante do cumprimento do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, bem como com as obrigações descritas no **TERMO DE ADESÃO** ao presente contrato, as partes declaram não estar contratando ou aceitando o presente sob coação ou vício de consentimento, tendo expresso e inequívoco conhecimento de todos os direitos e obrigações que assumem, de forma que a **AUTORIZATÁRIA** irá aderir ao presente documento assinando o **TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO LOCALIZADO NA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO DA FESTA JUNINA 2026**.

15-05-2026 | 11:07 AM BRT

Brasília – DF, _____, de _____ de 2026.

Assinado por:

Luiz André Almeida Reis

91305242756640C

LUIZ ANDRÉ ALMEIDA REIS

Pelo **IATE** – Comodoro

DocuSigned by:

48121E87E80C410

LEOPOLDO PERES TORELLY

Diretor Social

DocuSigned by:

2817B09805CE4C4

NILTON SOUSA SILVA

Superintendente

Visto da Diretoria Jurídica:

DocuSigned by:

Gabriela Gianini Paes Mendes

DB1A67803F57460...

DocuSigned by:

5ECAAC3A6434414...



ANEXO I

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR DO CONTRATO

O **Comodoro** do **Iate Clube de Brasília** no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do artigo 91 do Estatuto do Clube.

RESOLVE

DESIGNAR, nos termos do inciso X do artigo 4º da Resolução Normativa nº 001, de 24/04/2012, como gestor do **CONTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO LOCALIZADO NA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO DA FESTA JUNINA 2026**, o Diretor Social Sr. **LEOPOLDO PERES TORELLY**, que ficará incumbido de acompanhar toda execução do contrato até o recebimento definitivo do objeto e designar fiscal técnico para o presente contrato.

15-05-2026 | 11:07 AM BRT

Brasília-DF, ____ de _____ de 2026.

Assinado por:

Luiz André Almeida Reis

91305242758840C...

LUIZ ANDRÉ ALMEIDA REIS

Comodoro

Declaro, para os devidos fins, que recebi cópia do Contrato a que se refere o presente termo.

DocuSigned by:

[Handwritten Signature]

48121E87E80C410...

Ciente e de acordo

Gestor





ANEXO II

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO

O **Diretor Social** do **Iate Clube de Brasília** no uso das atribuições que lhe confere o **Termo de Designação de Gestor do Contrato**, anexo I, do presente contrato.


RESOLVE

DESIGNAR, como fiscal técnico do **CONTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO LOCALIZADO NA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO DA FESTA JUNINA 2026**, a funcionária Sra. **DANIELA RODRIGUES CUNHA**, mat. **3335**, que ficará responsável por:

1. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
2. Verificar se as condições para a autorização de uso estão sendo cumpridas integralmente pela **AUTORIZATÁRIA**;
3. Comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas pela **AUTORIZATÁRIA**;
4. Solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao **CONTRATO** sob sua responsabilidade;
5. Acompanhar o cumprimento, pela **AUTORIZATÁRIA**, dos prazos previstos no **CONTRATO**;
6. Solicitar formalmente o Setor de Licitações e Contratos, qualquer alteração a ser feita no **CONTRATO**, seja na prestação dos serviços, valores, prazos ou vigência;
7. Solicitar formalmente à Diretoria Financeira (tesouraria) qualquer alteração a ser feita no lançamento de valores, taxas, cobranças, boletos e demais assuntos financeiros;
8. Observar, cumprir, executar fielmente todas as obrigações contratuais;
9. Notificar a **AUTORIZATÁRIA** de qualquer descumprimento contratual para que, em tempo hábil, possa sanar a irregularidade.

15-05-2026 | 11:07 AM BRT

Brasília-DF, ____ de _____ de 2026.

DocuSigned by:

 48121E87E80C410...

LEOPOLDO PERES TORELLY
Diretor Social

Declaro, para os devidos fins, que recebi cópia do Contrato a que se refere o presente termo.

Assinado por:

 8D950F95350C4A9

Ciente e de acordo
Fiscal Técnico

DS


DS


DS


Página 15 de 19

Rubrica
LAAR



ANEXO III

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

A **AUTORIZATÁRIA**, devidamente qualificada no **TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO LOCALIZADO NA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO DA FESTA JUNINA 2026**, pelo presente termo de confidencialidade, se compromete a:

1. OBJETIVO

Este termo de confidencialidade é firmado com o intuito de evitar a divulgação e utilização não autorizada das informações confidenciais trocadas entre o **IATE CLUBE DE BRASÍLIA** e a **AUTORIZATÁRIA**.

2. DIRETRIZES GERAIS

2.1. Para os fins deste termo, serão consideradas confidenciais todas as informações, transmitidas por meios escritos, eletrônicos, verbais ou quaisquer outros e de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando a: know-how, técnicas, design, especificações, desenhos, cópias, modelos, fluxogramas, fotografias, software, mídias, contratos, planos de negócios, propostas comerciais, processos, tabelas, projetos, dados pessoais de clientes e colaboradores, resultados de pesquisas, invenções e ideias, financeiras, comerciais, dentre outros.

2.2. Serão, ainda, consideradas informações confidenciais todas aquelas que assim forem identificadas pelo Iate Clube de Brasília, por meio de legendas ou quaisquer outras marcações, ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação, devam ser consideradas confidenciais ou de propriedade desta.

2.3. Em caso de dúvida sobre a confidencialidade de determinada informação, a **PARTE RECEPTORA** deverá mantê-la em absoluto sigilo, até que o Iate Clube de Brasília se manifeste expressamente a respeito.

2.4. A **PARTE RECEPTORA** se compromete a utilizar as informações confidenciais apenas no âmbito do desenvolvimento e da execução do contrato que possui junto a **PARTE REVELADORA**, sendo vedada tanto a sua divulgação a terceiros, quanto qualquer outra utilização que não seja expressamente permitida pelo Iate Clube de Brasília.

DS
GGPM

DS
/ /

DS
[Assinatura]

DS
1

Rubrica
LAAR



2.5. A PARTE RECEPTORA deverá dispensar às informações confidenciais do Iate Clube de Brasília o mesmo zelo e cuidado com que trataria os seus próprios dados e deverá mantê-las em local seguro, com acesso limitado, apenas às pessoas autorizadas.

2.6. Em caso de qualquer falha na segurança das informações confidenciais, a PARTE RECEPTORA deverá comunicar imediatamente ao Iate Clube de Brasília. A pronta comunicação da PARTE RECEPTORA não exclui, entretanto, a sua responsabilização pelo defeito na proteção dos dados sigilosos.

3. INFORMAÇÕES SIGILOSAS

A RECEPTORA se compromete a:

3.1. Manter sigilo de projeto de pesquisa do nome para a marca da sociedade empresária; da logomarca; de projetos estratégicos, gestão empresarial (e tudo o que for relevante para o Iate Clube de Brasília).

3.2. Manter sigilo de dados pessoais e dados pessoais sensíveis que venham a ser repassados pelo Iate Clube de Brasília, em virtude do **CONTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO LOCALIZADO NA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO DA FESTA JUNINA 2026 DO IATE CLUBE DE BRASÍLIA** firmado entre as partes, mantendo as informações seguras e confidenciais.

3.3. Manter sigilo, tanto escrito como verbal, ou, por qualquer outra forma, de todos os dados, informações científicas e técnicas e, sobre todos os materiais obtidos com sua participação, podendo incluir, mas não se limitando a: técnicas, desenhos, cópias, diagramas, modelos, fluxogramas, croquis, fotografias, programas de computador, discos, disquetes, pen drives, processos, projetos, dentre outros.

3.4. Não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, de dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, informações científicas ou materiais obtidos com sua participação, sem a prévia análise do Iate Clube de Brasília sobre a possibilidade de proteção, nos órgãos especializados, dos resultados ou tecnologia envolvendo aquela informação.

DS
GGPM

DS
/ /

DS
[Assinatura]

DS
[Assinatura]

Rubrica
LAAR



3.5. Não tomar, sem autorização do Iate Clube de Brasília, qualquer medida com vistas a obter para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos às informações sigilosas a que tenham acesso.

4. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, definidos na forma da Lei Geral de Proteção de Dados – nº 13.709/18, aos quais a RECEPTORA terá acesso estão salvaguardados pela referida Lei e devem, especialmente, ser tratados de forma confidencial, observando-se os preceitos da legislação, inclusive no que tange a sua forma de proteção, utilizando dos meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento.

5. DAS EXCEÇÕES À CONFIDENCIALIDADE

Não serão consideradas confidenciais as informações que:

5.1. Sejam ou venham a ser publicadas ou a se tornarem públicas, desde que tais divulgações não tenham sido, de qualquer forma, ocasionadas pela PARTE RECEPTORA;

5.2. Tenham sido desenvolvidas pela PARTE RECEPTORA a qualquer tempo, a partir de fontes independentes do projeto de colaboração;

5.3. Tenham sido legitimamente recebidas de terceiros, desde que não derivadas de violação de dever de confidencialidade;

5.4. Sejam expressas ou tacitamente identificadas pelo Iate Clube de Brasília como não mais sendo sigilosas ou de sua propriedade.

6. DA REQUISIÇÃO JUDICIAL

Não será considerada quebra de confidencialidade a divulgação de informações ordenadas pela legislação ou por autoridade judiciária ou administrativa competente.

DS
GGPM

DS
/ /

DS
/ /

Página 18 de 19

DS
/

Rubrica
LAAR



Neste caso, a PARTE RECEPTORA deverá comunicar, imediatamente, ao Iate Clube de Brasília, apresentando-lhe a legislação referente ou a devida intimação judicial ou administrativa, para que esta sirva-se dos melhores recursos disponíveis para impedir a divulgação das informações reveladas.

7. DA QUEBRA DA CONFIDENCIALIDADE

Em caso de violação das obrigações previstas neste termo a RECEPTORA indenizará e ressarcirá ao Iate Clube de Brasília pelas perdas, lucros cessantes, danos diretos e indiretos e quaisquer outros prejuízos patrimoniais ou morais que surjam em decorrência deste descumprimento.

8. DA VIGÊNCIA

O presente termo possui caráter irrevogável e irretratável e inicia a partir da data de sua assinatura, perdurando enquanto o contrato de autorização de uso de espaço físico localizado na praça de alimentação da festa junina 2026 possuir validade e estiver ativo.

Após a extinção do Termo, as obrigações de confidencialidade nele firmadas manter-se-ão ainda por um período estipulado de 5 (cinco) anos, a contar da data que for encerrado o contrato.

DS
GGPM

DS
/ /

DS
/ /

Página 19 de 19

DS
/

Rubrica
LAAR